A C Ó R D Ã O

TC-023450.989.24-9 (ref. TC-010219.989.24-1, TC-010297.989.24-6 e TC-021135.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Pluxee Benefícios Brasil S/A (anteriormente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A), objetivando a prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, no valor de R$8.629.200,00; e Representação formulada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcelo Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da execução contratual.

Advogados: Elton Abreu Cobra (OAB/SP nº 158.743), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), Tiago Cassemiro Falchi Nebesny (OAB/SP nº 344.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO. RE-PRESENTAÇÃO. SERVIÇOS VALE-ALIMENTAÇÃO. CARTÃO ELE-TRÔNICO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na ìntegra, a decisão recorrida, que julgou parcialmente procedente a Representação de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (TC-021135.989.23-4), irregulares o Pregão Eletrônico nº 011/2023 e o decorrente Contrato nº 198/2023, de 04/12/2023 (TC-010219.989.24-1), e tomou conhecimento da Execução Contratual (TC-010297.989.24-6).

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 4 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR